



Norma Nº 06/PGAQI/2024.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 12 de julho de 2024,

R E S O L V E:

ESTABELEECER o seguinte procedimento para o processo de solicitação de **prorrogação de prazo de conclusão de Curso**:

Art. 1º O(A) discente que não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido pela legislação da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, poderá solicitar prorrogação de prazo de conclusão, em solicitação formal, devidamente justificada e com cronograma de atividades previstas para o período de prorrogação.

§ 1º O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuados os períodos de trancamento, de licença-maternidade e de licença para tratamento de saúde;

§ 1º A solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada ao Programa, via correio eletrônico (ppgaqi@contato.ufsc.br) pelo(a) discente, em formulário próprio, com anuência do(a) professor(a) orientador(a) e acompanhado da versão preliminar do trabalho de conclusão redigida de acordo com as normas vigentes da UFSC, em arquivo digital, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de conclusão do Curso;

§ 2º O requerimento da prorrogação do prazo para a conclusão do curso deverá especificar a(s) justificativa(s) pelo atraso na conclusão e cronograma para a execução das atividades pendentes, compatível com a versão preliminar da Dissertação ou Tese;

§ 3º Solicitações de prorrogação do prazo de conclusão que não atenderem ao especificado nesta norma serão devolvidas aos requerentes pela Coordenação do Programa;

§ 4º A avaliação da solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso será realizada pela Coordenação do Programa e submetida ao Colegiado Delegado do Programa.

Art. 2º Decorrido o prazo máximo para conclusão do Curso, o(a) discente que não tiver aprovada a prorrogação do prazo de conclusão será automaticamente excluído da relação dos discentes matriculados no Programa.

§ 1º Neste caso, o(a) discente perderá todos os direitos e benefícios de estudante da Universidade Federal de Santa Catarina;

§ 2º O(a) discente que tiver sua prorrogação aprovada pelo Colegiado será reintegrado ao Programa pelo período de prorrogação concedido;

§ 3º No caso de reintegração, o período em que o(a) aluno(a) ficar excluído da relação dos discentes do Programa será considerado no prazo máximo de prorrogação para a conclusão do Curso.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução Normativa Nº 03/PGAQI/2015 e as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.